

# <u>DELIBERAÇÃO</u> <u>RELATIVA À QUEIXA DO PARTIDO SOCIALISTA CONTRA A</u> RTP, POR ALEGADA FALTA DE ISENÇÃO E RIGOR INFORMATIVO

(Aprovada na reunião plenária de 28.MAR.01)

#### 1. A QUEIXA

- 1.1. Subscrita pelo seu "Secretário Nacional para a Organização", foi recebida, nesta AACS, no dia 20 de Fevereiro de 2001, uma queixa do Partido Socialista (PS) contra a RTP, por alegada falta de isenção e rigor informativo, susceptível de configurar a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, relativa à forma como teria sido coberta ou o não teria sido uma iniciativa partidária realizada em Viseu, no dia 16 do mesmo mês, com a presença do Secretário Geral do PS, Engo António Guterres "jantar de autarcas e simpatizantes socialistas visienses, no qual estiveram presentes aproximadamente 2 000 pessoas".
- 1.2. Na sua queixa, o referido órgão do PS refere, designadamente, que "a RTP (...) não enviou qualquer equipa ao jantar do PS tendo apenas coberto o "Encontro Nacional das Concelhias", do que resultou um trabalho (de cerca de 1m 15 segundos), que apenas foi apresentado no Telejornal desse mesmo sábado"; Por outro lado, e segundo igualmente refere, a RTP, no mesmo dia teria efectuado a cobertura televisiva de um jantar do PSD "apresentando uma reportagem de 1m 46 segundos, a qual foi exibida por três vezes nos seguintes noticiários: no "24 horas" de sábado, no "Jornal da Tarde" de domingo e no Telejornal, ainda de domingo! " Daí concluir o mencionado órgão do PS que este teria sido "objectiva e particularmente prejudicado pelo tratamento mais favorável que a RTP conferiu ao PSD", "situação grave que prejudicou clara e inequivocamente o Partido Socialista", "e o seu Secretário Geral", "numa altura em que o PS vive um período Nacional, acrescendo quanto à relevância noticiosa, a de pré-Congresso circunstância do Secretário Geral do PS não frequentar assiduamente desde 1995, eventos partidários".

#### 2. OS FACTOS APURADOS

2.1. Solicitado, no respeito pelo princípio do contraditório, que a RTP se pronunciasse sobre o teor da queixa apresentada pelo PS, veio aquela, por ofício de 16 de Março corrente, recebido a 19 do mesmo mês, pelo punho do seu Director de Informação, alegar, em síntese, o seguinte:



- a) Dos acontecimentos referidos na queixa, "a RTP decidiu cobrir os acontecimentos que se afiguravam, até pela informação dos próprios partidos, como sendo os mais relevantes";
- b) Com base nesse critério "foi coberto o que o PS designou como "Encontro Nacional" e o PSD designava como "Encontro";
- c) "O jantar do PS, nos termos em que o PS o descreveu no seu fax, não se afigurava como um acontecimento de superior impacto político em relação ao Encontro Nacional das Concelhias";
- d) "A RTP estava na total ignorância quanto ao número de pessoas que iriam participar em qualquer das iniciativas";
- e) "Não é verdade que (o Encontro Nacional das Concelhias do PS) só tenha sido transmitido uma única vez. Foi transmitido 3 vezes nesse dia: no final da tarde foi feita uma reportagem com a abertura desse Encontro e no Telejornal e no Jornal 2 foram transmitidas reportagens com o encerramento do Encontro".

Os restantes factos aludidos na queixa do PS são reconhecidos como verdadeiros pela RTP e, para confirmação deles, junta a gravação dos passos referidos dos respectivos noticiários.

2.2. Temos pois, como quadro factico que, no dia 17 de Fevereiro, a RTP efectuou a cobertura da Abertura e do Encerramento do Encontro das Concelhias do PS em Viseu, que transmitiu em três serviços noticiosos, bem como do encontro sobre o poder local, promovido pelo PSD, também em Viseu, que foi igualmente difundido em três serviços noticiosos.

Em contrapartida, e nesse mesmo dia, a RTP não efectuou a cobertura de um jantar com a participação do Secretário Geral do PS e onde, alegadamente teriam estado "aproximadamente 2 000 pessoas", sem que no comunicado do Gabinete de Imprensa do PS de 15.02. 2001 se fizesse qualquer referência ao número de participantes esperado.

Não resulta da queixa apresentada quais, concretamante, os prejuízos para o PS e para o seu Secretário Geral, da sua cobertura televisiva do mencionado jantar.

### 3. <u>ANÁLISE DA SITUAÇÃO DESCRITA</u>

3.1. É doutrina firmada nesta AACS e reflectida em várias das suas deliberações, que faz parte das suas atribuições pronunciar-se sobre a forma como, em especial, a concessionária do serviço público de televisão - RTP, cumpre as suas obrigações de

"assegurar o pluralismo e a objectividade da informação"

"garantir a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais" (artº. 44º al. a) e e) da Lei de Imprensa)

ppl



Estes preceitos traduzem o imperativo constitucional constante dos artigos 37º n.º 1 e 38º n.º 6 da Constituição e as obrigações daí decorrentes acham-se plasmadas na Lei n.º 21/92 de 14 de Agosto, que transformou a RTP em sociedade anónima e aprovou os seus estatutos, em particular no seu artigo 4º n.º 2 al. d) e 3 al. b), bem como no Contrato de Concessão celebrado, entre o Estado Português e a RTP em 21.XII.96, em especial nas suas cláusulas 4º n.º 1 al. f) e 6ª n.º 1 al. d) e m).

- 3.2. É, por outro lado, princípio igualmente fundamental e estruturante da actividade jornalística, o da liberdade de imprensa, tal como resulta do artigo 3º da Lei 2/99, e é retomado no artigo 7º do Estatuto do Jornalista e nos artigos 20º e 21º da Lei de Televisão.
- 3.3. Tem por isso, sido entendimento reiterado desta AACS, que se partilha, que o tratamento noticioso de actividades político-partidárias, para integrar violação do dever de informar, necessita, ou de uma verificação sistemática e prolongada, de onde resulte nítida a intenção de discriminar certas forças políticas ou iniciativas partidárias em favor de outras, criando uma situação patente de tratamento ostensivamente desigual, ou de uma acção ou omissão pontuais que representem, face a um evento concreto, uma opção editorial manifestamente discriminatória. A denúncia agora efectuada refere-se, no entanto, a um acontecimento episódico, e não foi apresentada evidência de que, no conjunto da cobertura das actividades do PS, tenha existido tratamento desfavorável relativamente, em particular, ao PSD. Não existe, assim, no presente processo, qualquer prova de que a RTP tenha intencionalmente, e de forma sistemática ou reiterada, querido silenciar a cobertura noticiosa de actividades ou iniciativas do PS, com o propósito de sonegar aos cidadãos o direito que inegavelmente têm de ser informados, em pé de igualdade, às iniciativas do referido Partido.
- 3.4. Compartilha-se, assim, a noção de que rigor e isenção informativa não significa o computo dos segundos das coberturas noticiosas, nem a presença dos secretários gerais dos partidos deve ser erigido em princípio de obrigatoriedade de difusão televisiva.

Ora, no caso concreto, o equilíbrio informativo, donde resulta uma informação adequada do público, foi encontrado, em termos globais, pelas opções tomadas pela Direcção de Informação da RTP.

## 4. CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do PS contra a RTP por não cobertura televisiva de um jantar ocorrido em Viseu com a presença do Secretário Geral do PS em 17 de Fevereiro de 2001, e sem embargo de reconhecer o direito dos cidadãos a ser informados com rigor, isenção e objectividade e sem discriminações, de factos de natureza política de



âmbito nacional ou regional que se traduzam em iniciativas políticas de quaisquer Partidos, a AACS deliberou considerá-la improcedente porque o processo não evidencia, com os elementos dele constantes, a intenção por parte da RTP de, de modo reiterado, tratar discriminatoriamente e por forma mais desfavorecida, menos rigorosa e menos isenta, iniciativas políticas do PS em relação a quaisquer outras forças políticas e, no caso concreto, em relação ao PSD, nem permite apreciar quais os prejuízos daí resultantes para o PS e o seu Secretário Geral.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de Jorge Pegado Liz (Relator), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Joel Silveira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 28 de Março de 2001

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira Juiz Çonselheiro

JPL/GG